



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 395/2011

Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2012.

O **Prefeito Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves-ES, para o exercício-financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 31.000.000,00** (trinta e um milhões de reais)

Art. 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

| | | |
|-----------------------------|------------|----------------------|
| Receitas Correntes | R\$ | 30.850.00,00 |
| - Receitas Tributárias | R\$ | 2.144.900,00 |
| - Receitas de Contribuições | R\$ | 420.000,00 |
| - Receitas Patrimoniais | R\$ | 289.700,00 |
| - Receita Agropecuária | R\$ | 0,00 |
| - Receita Industrial | R\$ | 0,00 |
| - Receitas de Serviços | R\$ | 756.000,00 |
| - Transferências Correntes | R\$ | 31.213.000,00 |
| - Outras Receitas Correntes | R\$ | 285.000,00 |
| -(-)Dedução p/ o FUNDEB | R\$ | (4.258.600,00) |
| Receitas de Capital | R\$ | 150.000,00 |
| - Operação de Crédito | R\$ | 0,00 |
| - Alienação de Bens | R\$ | 40.000,00 |
| - Transferências de Capital | R\$ | 110.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 31.000.000,00 |

Art. 3º – A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este

Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

| Função | Descrição da Função | | VALOR |
|--------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| 01 | Legislativa | R\$ | 1.440.534,00 |
| 04 | Administração | R\$ | 7.049.966,00 |
| 08 | Assistência Social | R\$ | 1.480.000,00 |
| 10 | Saúde | R\$ | 6.670.500,00 |
| 12 | Educação | R\$ | 7.953.500,00 |
| 13 | Cultura | R\$ | 322.500,00 |
| 15 | Urbanismo | R\$ | 2.856.500,00 |
| 17 | Saneamento | R\$ | 852.000,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | R\$ | 30.000,00 |
| 20 | Agricultura | R\$ | 1.128.900,00 |
| 23 | Comércio e Serviços | R\$ | 319.600,00 |
| 24 | Comunicação | R\$ | 10.000,00 |
| 25 | Energia | R\$ | 328.000,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | R\$ | 518.000,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | R\$ | 40.000,00 |
| Total das Funções | | R\$ | 31.000.000,00 |

| DESPESA POR ÓRGÃO | | |
|--|------------|----------------------|
| Poder Legislativo | R\$ | 1.440.534,00 |
| Câmara Municipal | R\$ | 1.440.534,00 |
| Poder Executivo | R\$ | 29.559.466,00 |
| Gabinete do Prefeito | R\$ | 653.000,00 |
| Secretaria Municipal de Administração | R\$ | 1.619.000,00 |
| Secretaria Municipal de Finanças | R\$ | 2.016.466,00 |
| Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento | R\$ | 197.500,00 |
| Secretaria Municipal de Agricultura | R\$ | 1.119.900,00 |
| Secretaria Municipal de Obras | R\$ | 4.645.900,00 |
| Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | R\$ | 518.000,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | R\$ | 7.953.500,00 |
| Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania | R\$ | 1.480.000,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | R\$ | 6.670.500,00 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos | R\$ | 1.220.600,00 |
| Secretaria Municipal de Turismo e Cultura | R\$ | 642.100,00 |
| Secretaria Municipal de Comunicação Social | R\$ | 33.000,00 |
| SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto | R\$ | 790.000,00 |
| Total dos Órgãos | R\$ | 31.000.000,00 |

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º – O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto Municipais de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, ficam autorizados a abrirem créditos adicional até o limite de 7% (sete por cento) sobre o total da despesa fixada sem seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, inc. I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da mesma lei federal.

Art. 6º – O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º – Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º – Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º – O prazo para prestação de contas será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aplicação dos recursos pela entidade, podendo o poder executivo reduzir esse prazo de acordo com a natureza especial da ajuda financeira.

§3º – Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

§4º – O detalhamento de concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções consta no Anexo I desta Lei.

Art. 9º – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 – Ficam adequados os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, com a programação orçamentária constante nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 11 – É de 6% (seis por cento) o repasse devido pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 30 de dezembro de 2011.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

O presente Ato foi afixado nesta Prefeitura
Municipal de Alfredo Chaves
Em: 30/ 12 / 2011

Demócrito Torres Lafayette Filho
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1622-P/2009